



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

EDITAL Nº168 /2023, DE 20 DE NOVEMBRO de 2023.

**PROCESSO DE CONSULTA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO
COLEGIADO *CAMPUS* JAGUARI.**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, *Campus* Jaguari, no uso de suas atribuições, torna público o **Processo de consulta para eleição dos membros que constituirão o Colegiado de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - *Campus* Jaguari**, o presente edital está em conformidade com a Resolução do CONSUP N° 005/2019, de 26 de abril de 2019, a qual regulamenta a Eleição do Colegiado de *Campus*.

1. DO COLEGIADO DE *CAMPUS*

1.1. O Colegiado de *Campus* é um órgão de assessoramento à Direção-Geral do *Campus*, que tem como principal objetivo colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução das políticas do IFFar.

1.2. O Colegiado de *Campus* será presidido pelo(a) Diretor(a) Geral do *Campus* e, em suas ausências e impedimentos, pelo seu substituto legal.

1.3. O Colegiado de *Campus*, em consonância com o exposto no artigo art. 4º, do Regulamento do Colegiado de *Campus* do IFFar, tem a seguinte composição:

- a) o(a) Diretor(a) Geral do *Campus*, como membro nato(a);
- b) dois representantes do corpo docente e igual número de suplentes, eleitos pelos seus pares, conforme edital próprio;
- c) um representante dos coordenadores de curso de graduação e igual número de suplente, eleitos pelos seus pares, conforme edital próprio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

- d) três representantes do corpo técnico-administrativo em educação e igual número de suplentes, eleitos pelos seus pares; conforme edital próprio;
- e) três representantes do corpo discente e igual número de suplentes, eleitos pelos seus pares, conforme edital próprio;
- f) três representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo um indicado por entidades patronais, um indicado por entidades dos trabalhadores e um representante do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Estadual/Municipal;

1.4. Os mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata inciso I.

2. DO PROCESSO ELEITORAL

2.1. O Colegiado de *Campus* será constituído por meio de Processo de Consulta disposto na Resolução CONSUP nº 005/2019, em processo disciplinado e conduzido pelas Comissões Eleitorais Locais.

2.2 Este processo eleitoral é destinado à escolha dos membros representantes Docentes, Técnico-Administrativos em Educação, Coordenadores de Curso de Graduação e Discentes que irão constituir o Colegiado de *Campus* do Instituto Federal Farroupilha - *Campus Jaguari*.

2.2.1 Os servidores e discentes do Centro de Referência em Santiago participam do processo de consulta para eleger os membros que constituirão o Colegiado de *Campus*, considerando que pertencem ao Instituto Federal Farroupilha - *Campus Jaguari*.

2.3 O processo de consulta eleitoral dar-se-á de acordo com cronograma específico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

disposto neste edital (**Anexo I**), por votação eletrônica, online, realizada por meio do sistema eletrônico LimeSurvey.

2.4 O público-alvo desta consulta são Docentes, Técnico-administrativos em educação, coordenadores de cursos de graduação e discentes do IFFar, de acordo com o disposto na Resolução nº 005/2019 em seu Art. 15º, sendo que estão **aptos a votar**:

- a) docentes em efetivo exercício;
- b) técnico-administrativos em educação em efetivo exercício;
- c) servidores em licença sem vencimentos;
- d) servidores em capacitação com concessão de afastamento integral;
- e) servidores cedidos para outros órgãos;
- f) discentes matriculados nos cursos de ensino médio, técnicos, de graduação e de pós-graduação, regularmente matriculados até o dia 15/08/2023 nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância, conforme estabelecido no Art. 32 do Estatuto do IFFar.

Parágrafo único. Serão considerados eleitores aptos aqueles que cumprirem os requisitos mencionados neste artigo na data de publicação da lista preliminar de eleitores.

2.4.1 O servidor do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFFar cedido para outra instituição votará desde que tenha o acesso ao sistema SIGAA atualizado e ativo até o dia da eleição.

2.5 Conforme Resolução do CONSUP nº 005/2019 no Artº 16, não estarão **aptos a votar**:

- a) servidores inativos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

- b) professores substitutos ou temporários;
- c) prestadores de serviços contratados temporariamente pelo Instituto Federal Farroupilha ou por empresas de terceirização de serviços;
- d) discentes matriculados em Cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC.

2.5.1 Cada eleitor poderá votar somente 1 (uma) vez, ainda que pertença a mais de uma categoria.

- a) O eleitor discente com mais de uma matrícula exercerá o direito de voto apenas uma vez.
- b) O servidor que se achar na condição de discente exercerá o direito de voto apenas como servidor.
- c) O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo e docente exercerá o direito de voto apenas como docente.

2.6 As etapas do processo de eleição seguem o cronograma de atividades do **Anexo I**.

3 DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

3.1 O Processo de Consulta será disciplinado pela Resolução do CONSUP nº 005/2019 e conduzido pelas Comissões Eleitorais Locais, as quais terão a seguinte composição:

- a) um representante do corpo docente e igual número de suplente;
- b) um representante do corpo técnico-administrativo em educação e igual número de suplente;
- c) um representante do corpo discente e igual número de suplente, dentre os citados no Art. 32 do Estatuto do IFFar.

3.2 Para cada membro da Comissão deverá ser indicado um suplente. Cada Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente e os suplentes na reunião de instalação dos trabalhos.

BR 287, KM 360, Estrada do Chapadão, sn – CEP 97760-000 – Jaguari/RS
Fone: (55) 3255 - 0200 – E-mail: gabinete.ja@iffarroupilha.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

3.3 A Comissão Eleitoral Local terá as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o Processo de Consulta dos membros representantes Docentes, Técnico-Administrativos em Educação e Discentes do Colegiado de *Campus* do Instituto Federal Farroupilha - *Campus Jaguari*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas em Regulamento próprio e em edital específico;
- b) Homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes com RG;
- c) Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- d) Providenciar o apoio necessário à realização do Processo de Consulta;
- e) Publicar e encaminhar os resultados da votação em site Institucional;
- f) Deliberar e julgar os recursos interpostos.

4 DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS

4.1 As inscrições poderão ser realizadas em acordo com o cronograma exposto no Anexo

I.

4.2 As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas através do formulário:
<https://forms.gle/StzVyhaetkzBnXtq8>.

4.2.1. Os candidatos deverão acessar o formulário utilizando seu e-mail institucional.

4.3 Poderão inscrever-se como candidatos os representantes das seguintes categorias:

- a) Docentes efetivos que não estejam em afastamento e que tenham no mínimo 6 (seis) meses de lotação no *Campus*, completados na data da posse no Colegiado de *Campus*;
- b) Técnico-administrativos em educação efetivos que não estejam em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

afastamento e que tenham no mínimo 6 (seis) meses de lotação no *Campus*,
completados na data da posse no Colegiado de *Campus*;

- c) Discentes matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, subsequentes, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, do Instituto Federal Farroupilha;
- d) Coordenadores dos Cursos de Graduação

4.4 Não poderão inscrever-se como candidatos os servidores técnicos administrativos em educação e os docentes que estiverem:

- a) Em licença sem vencimentos;
- b) Em capacitação sob regime presencial com concessão de Afastamento integral;
- c) Cedidos para outros órgãos;
- d) Em exercício de Cargo de Direção;
- e) Membros titulares ou suplentes do CONSUP.

4.5 Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Local divulgará, no site do Instituto Federal Farroupilha - *Campus* Jaguari a lista preliminar de candidatos, conforme cronograma.

4.6 O candidato que tiver o seu pedido de inscrição indeferido poderá interpor recurso dirigido à Comissão Eleitoral Local, através do e-mail comissaoeleitoral.ja@iffarroupilha.edu.br, apresentando suas razões de fato e de direito, por escrito, utilizando o modelo de formulário anexo a este edital (**Anexo II**);

4.7 A apresentação de recursos deve obedecer ao prazo estipulado no cronograma previsto por este edital.

4.8 Após a análise dos recursos, a Comissão Eleitoral Local publicará no site Institucional do *Campus* Jaguari a lista definitiva de candidatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

5 DO COLÉGIO ELEITORAL

5.1 A Comissão Eleitoral Local publicará a lista dos eleitores aptos a votar, no site do *Campus Jaguari*, conforme o cronograma previsto por este edital.

5.2 O eleitor que não constar na lista publicada poderá interpor recurso dirigido à Comissão Eleitoral Local.

5.3 O modelo de formulário de recursos consta no **Anexo II** do presente edital.

5.4 A interposição de recursos deve respeitar o cronograma constante no **Anexo I** deste edital.

5.5 O formulário deve ser enviado à comissão eleitoral local, onde atua o solicitante, via e-mail: comissaoeleitoral.ja@iffarroupilha.edu.br

5.6 Após a análise dos recursos, a Comissão Eleitoral Local publicará no site do *Campus Jaguari*, a lista definitiva de eleitores aptos a votar.

6 DA VOTAÇÃO

6.1 O Sistema de Votação *Online* será realizado por meio do sistema LimeSurvey. O referido sistema realizará as eleições uninominais da instituição, com auditoria aberta ao público, e permitirá que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

6.2 A eleição para a escolha dos Membros do Colegiado de *Campus* será coordenada e organizada pela Comissão Eleitoral local;

6.3 A escolha dos Membros do Colegiado de *Campus* será realizada por meio de votação eletrônica, conforme cronograma do edital (**Anexo I**).

6.3.1. Após o horário indicado, o voto não será registrado.

6.3.2. As instruções para votação serão publicadas em até 5 (cinco) dias antes da votação eletrônica no endereço: <https://www.iffarroupilha.edu.br/jaguari>.

BR 287, KM 360, Estrada do Chapadão, sn – CEP 97760-000 – Jaguari/RS
Fone: (55) 3255 - 0200 – E-mail: gabinete.ja@iffarroupilha.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

6.3.3.O sistema *LimeSurvey* utilizará *token* exclusivos de acesso que serão os números dos CPFs dos aptos a votar.

6.3.4.Os eleitores dos segmentos docente, técnico administrativo, coordenador de curso de graduação e discente sem disponibilidade de acesso à *internet* terão à sua disposição: local de votação com equipamento e acesso à *internet* no *Campus Jaguari* e no Centro de Referência em Santiago, para efetuarem o voto por meio eletrônico.

7 DA APURAÇÃO E RESULTADOS

7.1 O processo de votação será encerrado no horário exato previsto no **Anexo I**.

7.2 A apuração dos votos ocorrerá em conferência online, através de um canal oficial do IFFar, logo após o encerramento da votação.

7.3 A conferência *online* será transmitida ao vivo através de *link* a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://iffarroupilha.edu.br/jaguari>.

7.4 Uma vez iniciada, a apuração dos votos não deve ser interrompida até o seu término.

7.5 Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, em um mapa de apuração e em Ata, assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral Local.

7.6 A Comissão Eleitoral Local organizará a classificação final dos candidatos, por segmento representativo.

7.7 A listagem dos candidatos eleitos será publicada no site do Instituto Farroupilha pela Comissão Eleitoral Local, na data prevista neste edital.

7.8 Em caso de empate numérico nos quantitativos de votos, serão utilizados os seguintes critérios para fins de desempate:

7.8.1 Para servidores (Docentes e Técnico Administrativos em Educação):

- a) Maior tempo de serviço na instituição;
- b) Candidato com maior idade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

7.8.2 Para os discentes:

a) candidato de maior idade.

8 DOS RECURSOS

8.1 Os recursos poderão ser interpostos, à comissão eleitoral local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do resultado da eleição.

8.1.1 O modelo de formulário de recursos consta no **Anexo II** do presente edital.

8.1.2 Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Local, que emitirá parecer no limite das suas competências.

8.2 Não serão recebidos recursos encaminhados fora do prazo estipulado.

8.3 Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

8.4 Os recursos sobre o resultado final da votação serão divulgados no site do *Campus Jaguari*, conforme previsto neste edital cronograma **Anexo I**.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Processo de consulta obedecerá às datas previstas no cronograma presente no **Anexo I** deste edital.

9.2 Os casos omissos serão dirimidos pelas Comissões Eleitorais Locais e pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Jaguari /RS, 20 de novembro de 2023.

Ricardo Antonio Rodrigues
Diretor-Geral Portaria nº 320/2021
IFFar – Campus Jaguari

BR 287, KM 360, Estrada do Chapadão, sn – CEP 97760-000 – Jaguari/RS
Fone: (55) 3255 - 0200 – E-mail: gabinete.ja@iffarroupilha.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA *CAMPUS*

ANEXO I
CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do Edital.	20/11/2023
Publicação das Listas de Eleitores aptos a votar, por Segmento(Servidores, Discentes).	21/11/2023
Prazo para interposição de recursos referentes à Lista de Eleitores aptos a votar.	22/11/2023
Resultado dos Recursos e Lista Definitiva de Eleitores aptos a votar, nos <i>sites</i> do IFFar Campus Jaguari.	23/11/2023
Inscrição dos candidatos para o Processo de consulta para eleger os representantes das categorias junto à Comissão Eleitoral Local (Anexo II).	23/11/2023 a 30/11/2023
Lista preliminar de candidatos inscritos.	01/12/2023
Prazo para interposição de recursos referentes à Lista preliminar de candidatos.	02/12/2023
Resultado dos Recursos e Homologação das inscrições dos candidatos para o Processo de eleição dos representantes das categorias.	04/12/2023
Processo de consulta no Campus e CR-Santiago, das 10 às 20 horas.	07/12/2023
Apuração de Votos.	07/12/2023
Publicação do Resultado Preliminar.	11/12/2023
Prazo para interposição de Recursos referentes ao Resultado Preliminar.	12/12/2023 a 15/12/2023
Resultado dos Recursos e Homologação do Resultado Final no site do <i>Campus</i>.	18/12/2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA *CAMPUS*

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

1 – IDENTIFICAÇÃO DO(A) RECORRENTE

Nome:

Matrícula / SIAPE:

Telefone: ()

E-mail:

Objeto do recurso:

Fundamentação:

Assinatura do(a) Recorrente

Recebido pela Comissão Eleitoral Local, em ___/___/ 2023.